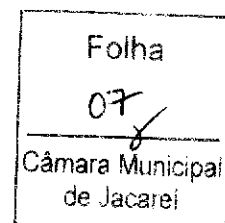




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 034/2022

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí.

PARECER Nº 124/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão de conteúdo no currículo escolar. Matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

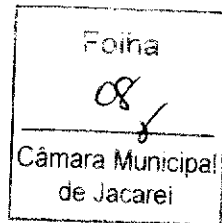
1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa tornar obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí.

2. Conforme consta na Justificativa (fls. 03), a intenção é assegurar "o trânsito cidadão, seguro e participativo, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente".

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".
2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, estabelece os assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:

*Artigo 40 - São de **iniciativa exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:*

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte

3. Ocorre que existe farta jurisprudência apontando que leis que dispõem sobre **a inclusão de temas nas grades curriculares das escolas configura invasão de competência do Chefe do Poder Executivo**, pois é a este que cabe a organização dos serviços públicos, inclusive o educacional. Nesse sentido:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 3.696/2014 - Município de Mirassol - Iniciativa Parlamentar - Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Política e Social no currículo escolar das escolas da rede municipal de***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

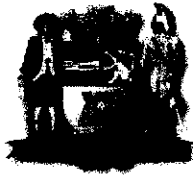
Folha

09/8

Câmara Municipal
de Jacareí

ensino de Mirassol e dá outras providências - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes - Criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio - Violação dos artigos 5º, 24, §2º e 2, 25, 47, II e XIV, 144 e 176, I, Da Constituição do Estado DE SÃO PAULO - Precedentes - Inconstitucionalidade reconhecida. (ADIN 2017044-76.2015.8.26.0000 – TJ/SP. Grifamos.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.625, de 06 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, de iniciativa parlamentar que "dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências" – Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '4', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A inclusão de matérias na grade curricular da rede pública de ensino municipal e a imposição de obrigações à Secretaria Municipal de Educação caracterizam ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (ADIN 2263771-07.2018.8.26.0000 – TJ/SP. Grifamos.)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 10 Câmara Municipal de Jacareí

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE MINISTRAR CONTEÚDO SOBRE HIGIENE PESSOAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, IMPONDO, AINDA, DIVERSAS OBRIGAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TAIS COMO CONFEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ETC - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO, AINDA, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º E 47, II, XIV E XIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.616/2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - AÇÃO PROCEDENTE (ADIN 2213880-46.2020.8.26.0000. Grifamos.)

III. DA CONCLUSÃO

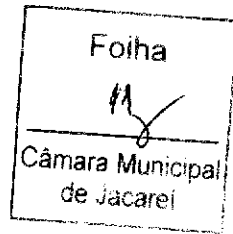
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta condições para tramitação, face a inconstitucionalidade apontada, motivo pelo qual entendemos que o projeto deve ser arquivado.

2. Sendo outro o entendimento da Autoridade competente, o projeto deverá ser submetido às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de junho de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO